



JUSTIÇA FEDERAL

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
Subsecretaria de Auditoria Interna

# RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2020

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS ANUAIS**  
**EXERCÍCIO DE 2020**

**Entidades Auditadas:**

<b>Unidade Gestora Orçamentária:</b>	<b>090036</b>
<b>Unidades Gestoras que pertencem à entidade (UGs):</b>	<b>Identificação da UG:</b>
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	090031
Seção Judiciária do Ceará	090006
Seção Judiciária do Rio Grande do Norte	090007
Seção Judiciária da Paraíba	090008
Seção Judiciária de Pernambuco	090009
Seção Judiciária de Alagoas	090010
Seção Judiciária de Sergipe	090011
Tribunal Regional Federal da 5ª Região /Precatórios	090052

## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	4
2. INTRODUÇÃO.....	8
Visão geral do objeto.....	8
Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	8
Não escopo.....	10
Metodologia e limitações inerentes à auditoria .....	12
Volume de recursos fiscalizados .....	13
Benefícios da fiscalização .....	13
3. ACHADOS DA AUDITORIA.....	14
3.1 Distorções de valores	
3.2 Distorções de classificação, apresentação ou divulgação	
3.3 Desvios de conformidade	
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA...20	
5. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE INTERNO RELACIONADAS ÀS DISTORÇÕES E/OU NÃO CONFORMIDADES CORRIGIDAS .....	22
6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE .....	24
7. CONCLUSÕES.....	26
7.1 Conclusão sobre as demonstrações contábeis.	
7.2 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes	
7.3 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada	
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO .....	31
8.1 Recomendações	
8.2 Opinião do auditor – sem ressalva.../com ressalva.../ limpa.	
LISTA DE SIGLAS .....	39

## 1. APRESENTAÇÃO

### RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

Processo do SEI nº 0007133-68.2020.4.05.7000

#### DA FISCALIZAÇÃO

**Modalidade:** Financeira Integrada com Conformidade.

**Ato originário:** Despacho da Presidência no Processo SEI nº 0007133-68.2020.4.05.7000, em 01/10/2020.

**Objeto da fiscalização:** Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2020 e transações subjacentes.

**Período abrangido pela fiscalização:** 01/01/2020 a 31/12/2020.

#### DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORES

Auditor 1 – mat. T55410 – Sídia Maria Porto Lima (Supervisora).

Auditor 2 – mat. T55630 - Claudio Alves Gomes (Coordenador).

Auditor 3 – mat. T55625 – Rosane de Albuquerque Lima (Membro).

Auditor 4 – mat. T51053 – Rodolfo Guimarães Neves (Membro).

Auditor 5 – mat. CE383 – José Frederico de Andrade Aquino (Membro).

Auditor 6 – mat. RN305 – José Luiz do Rêgo Lopes (Membro).

Auditor 7 – mat. PB257 – Cléa Moreira da Silva Ildfonso (Membro).

Auditor 8 – mat. PE2539 – Lucinete Moraes dos Prazeres (Membro).

Auditor 9 – mat. AL574 – Gustavo Domingos de Oliveira (Membro).

Auditor 10 – mat. SE560 – Flavio Cardozo de Albuquerque (Membro).

#### DOS ÓRGÃOS FISCALIZADOS

**Órgãos Fiscalizados:** Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Vinculadas.

**Vinculação:** Poder Judiciário da União - Justiça Federal da 5ª Região.

---

**DOS RESPONSÁVEIS PELAS ENTIDADES**

**(Ordenadores de despesa responsáveis pelas entidades):**

---

---

**Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

**Presidente: Vladimir Souza Carvalho**

**Vice-Presidente: José Lazaro Alfredo Guimaraes**

**Ata da Sessão Plenária de 19/12/2018**

**Ordenadora de despesa por delegação de competência:**

**Telma Roberta Vasconcelos Motta Caires – Ato 240/2020**

**Telefone de contato: (81) 3425-9080**

**E-mail institucional: [presidencia@trf5.jus.br](mailto:presidencia@trf5.jus.br)**

---

---

**Seção Judiciária do Ceará**

**Juiz Federal Alcides Saldanha Lima.**

**Juíza Federal Niliane Meira Lima – Substituto**

**Ato de designação nº 103/2019**

**Ordenadora de despesa por delegação de competência:**

**Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo – Portaria 23/2019**

**Telefone de contato: (85) 3521-2500**

**E-mail institucional: [dirforo@jfce.jus.br](mailto:dirforo@jfce.jus.br)**

---

---

**Seção Judiciária do Rio Grande do Norte**

**Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira.**

**Juiz Federal José Carlos Dantas Teixeira de Souza – Substituto**

**Ato de designação nº 103/2019**

**Ordenadora de despesa por delegação de competência:**

**Katiuscia de Azevedo Barbosa Santos – Portaria 132/2018**

**Telefone de contato: (84) 4005-7400**

**E-mail institucional: [direcaoforo@jfrn.jus.br](mailto:direcaoforo@jfrn.jus.br)**

---

---

**Seção Judiciária da Paraíba**

**Juiz Federal Bruno Teixeira de Paiva.**

**Juiz Federal Manuel Maia de Vasconcelos Neto – Substituto**

**Ato de designação nº 103/2019**

**Telefone de contato: (83) 2108-4004**

**E-mail institucional: [direcaodoforo@jfpb.jus.br](mailto:direcaodoforo@jfpb.jus.br)**

---

---

**Seção Judiciária de Pernambuco**

**Juiz Federal Frederico José Pinto de Azevedo.**

**Juíza Federal Carolina Souza Malta – Substituto.**

**Ato de designação nº 103/2019**

**Telefone de contato: (81) 3213-6000**

**E-mail institucional: [df@jfpe.jus.br](mailto:df@jfpe.jus.br)**

---

---

**Seção judiciária de Alagoas**

**Juiz Federal André Carvalho Monteiro**

**Juiz Federal André Luís Maia Tobias Granja – Substituto**

**Ato de designação nº 103/2019**

**Telefone de contato: (82) 2122-4320**

**Ordenadora de despesa por delegação de competência:**

**Helena Pinheiro Machado Ferreira – Portaria nº 339/2019**

**E-mail institucional: [diretordoforo@jfal.ju.br](mailto:diretordoforo@jfal.ju.br)**

---

---

**Seção Judiciária de Sergipe**

**Juiz Federal Ronivon de Aragão.**

**Juiz Federal Gilton Batista Brito – Substituto**

**Ato de designação nº 103/2019**

**Telefone de contato: (79) 3216-2200**

**E-mail institucional: [adndir@jfsa.jus.br](mailto:adndir@jfsa.jus.br)**

---

---

## DOS CONTADORES RESPONSÁVEIS

TRF5 - Jerônimo José dos Santos - [jeronimo@trf5.jus.br](mailto:jeronimo@trf5.jus.br)

SJCE - Juliana Almeida Costa - [juliana.almeida@ifce.jus.br](mailto:juliana.almeida@ifce.jus.br)

SJRN - Jerônimo José dos Santos - [jeronimo@trf5.jus.br](mailto:jeronimo@trf5.jus.br)

SJPB - Clyderberg Inácio Barbosa - [clydemberg.santos@ifpb.jus.br](mailto:clydemberg.santos@ifpb.jus.br)

SJPE - Kleiton dos Santos - [kleitton.santos@ifpe.jus.br](mailto:kleitton.santos@ifpe.jus.br)

SJAL - Cícero Moreira da Silva - [ciceroms@jfal.jus.br](mailto:ciceroms@jfal.jus.br)

SJSE - Lucas da Silva Bernardino - [lucas.bernardino@jfse.jus.br](mailto:lucas.bernardino@jfse.jus.br)

Precatório - Jerônimo José dos Santos - [jeronimo@trf5.jus.br](mailto:jeronimo@trf5.jus.br)

---

Em razão das atribuições constitucionais e legais, a Subsecretaria de Auditoria Interna realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020, prestadas pelos responsáveis pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciária Vinculadas.

A auditoria de contas anuais insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário (relator: Min. Aroldo Cedraz), para fins da certificação de contas, com o objetivo de garantir um alto nível de segurança na emissão de opinião de auditoria sobre a credibilidade do Balanço Geral da União (BGU) por meio da integração das competências constitucional e legal de certificação das contas anuais e de governo, e da ampliação gradual da quantidade de demonstrações contábeis auditadas (item 9.1.2 do Acórdão).

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciária Vinculadas, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis, os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992 c/c a IN do TCU nº 84/2020.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a **seção 1**- apresentação; a **seção 2 introdução** - contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a **seção 3** - apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a **seção 4** - destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a **seção 5** - deficiências no controle interno relacionadas às distorções e/ou não conformidades corrigidas; a **seção 6** - monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle; a **seção 7**- sintetiza as conclusões; **seção 8** - as propostas de encaminhamento da equipe; seguida, ao final, da lista de siglas.

Os trabalhos de auditoria nas contas decorreram do *caput* do art. 13 e § 6º da IN-TCU 84/2020, e foram realizados de acordo com as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público, conforme estabelecido no § 1º do mesmo artigo, e consoante os termos do trabalho de auditoria constantes destes autos.

## **2. INTRODUÇÃO**

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade autorizada pelo Ofício nº 658/2020 no Processo do SEI nº 0007133-68.2020.4.05.7000, realizada nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Vinculadas, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por auditores SAI/TRF5 e das SAIs das Seções Judiciárias vinculadas ao Tribunal.

### **Visão geral do objeto**

A Justiça Federal da 5ª Região, integrante do Poder Judiciário da União, compreende o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e as Seções Judiciárias dos Estados de Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.

A Justiça Federal da 5ª Região é considerada componente significativo do BGU 2020, pelo critério de sensibilidade pública de sua missão, composta por órgãos judicantes da esfera federal, que possuem relevância social, por suas competências, em todo o território nacional, envolvendo parcela significativa dos recursos da política pública de educação em todo o País.

### **Objeto, objetivos e escopo da auditoria**

O objeto da auditoria é a situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade,



refletidas nas demonstrações contábeis do exercício de 2020, suas respectivas notas explicativas, e transações subjacentes.

O objetivo da auditoria é expressar opinião, mediante emissão de certificado de auditoria, sobre se as demonstrações contábeis, incluindo as respectivas notas explicativas, foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicáveis e estão livres de distorções relevantes, e sobre se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, nos termos do art. 14, § 4º, incisos I e II, c/c o § 6º do art. 13, da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

O art. 70 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Adicionalmente, o art. 74 atribui outras competências ao sistema de controle interno, entre as quais, a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, o inciso II do art. 50 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, estabelece que, no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as atividades de realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

Em razão dessas competências, as mencionadas unidades de auditoria interna realizaram auditoria nas contas anuais do exercício de 2020 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5ª) e das Seções Judiciárias Vinculadas. A equipe de auditoria está credenciada nos termos do Comunicado de Auditoria (Ofício Nº 658, de 02/09/2020), sendo-lhe asseguradas as prerrogativas previstas no art. 18 da Resolução CNJ 309, de 11 de março de 2020, devendo seus membros cumprir, no exercício de suas funções, os princípios e requisitos previstos nos capítulos II e V da mesma Resolução e nas normas profissionais correlatas.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público, sempre irá detectar uma distorção relevante quando existir. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas tomadas com base nas demonstrações auditadas.

A auditoria foi realizada no período de 24/08/2020 a 30/4/2021, sendo esta última a data em que será emitido o certificado com parecer de auditoria.

Os resultados do trabalho comporão prestação de contas anual a ser publicada conforme o § 2º do art. 8º e o § 1º do art. 9º da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

### **Não escopo**

Inicialmente, registre-se, por oportuno, que, com a edição da IN TCU nº 084/2020, as unidades de auditoria interna foram surpreendidas com a determinação de realizar-se, a contar deste exercício, auditoria financeira e de conformidade para fins da certificação das contas, sem prejuízo de também realizar-se os demais trabalhos de avaliação e de outras naturezas, constantes nos planos anuais de atividades de auditoria interna.

A CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS, inobstante a complexidade da auditoria financeira e de conformidade, deverá assegurar que as demonstrações contábeis, apresentadas pela unidade apresentadora de contas da JF5 (TRF5), foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável, e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro.

O Tribunal de Contas da União (TCU), ao reconhecer a complexidade da auditoria financeira e de conformidade e constatar que as forças de trabalho das unidades de auditoria interna não estavam tecnicamente preparadas para a realização dos trabalhos, disponibilizou, na modalidade EAD, o curso preparatório “AUDITORIA NAS CONTAS ANUAIS – FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE”, no período de AGO/20 (aula 1 – dia 03/08/20) a FEV/21 (aula 27 – dia 06/02/21), OU SEJA, considerando-se que o término do curso de capacitação deu-se no mês de fevereiro de 2021, a maior parte dos trabalhos foi realizada durante a capacitação dos auditores.

Diante disso, em vista da singularidade das condições de sua realização, como dito acima, a equipe de auditoria decidiu não incluir no escopo a totalidade das despesas de pessoal, inobstante sua importância de acordo com os critérios de seleção, ou seja, tanto em relação à materialidade quanto à relevância.

Inexistem dúvidas de que as despesas de pessoal são as de maior materialidade, relevância e criticidade no âmbito da JF5, exceto, por motivos óbvios, as despesas referentes a precatórios judiciais, o que é compreensível diante da atividade fim das unidades gestoras.

As despesas de pessoal já têm recebido anualmente especial atenção das unidades de auditoria interna, através de auditorias específicas, como a recentemente realizada acerca do cumprimento de decisões judiciais com repercussão em folha de pagamento, prevista, inclusive, em ato normativo do CJF, conforme art. 8º-A da RES-CJF-211/12.

Além disso, periodicamente são analisados os pagamentos realizados em folha de pagamento de pessoal através do cotejamento dos relatórios emitidos pelo Sistema de Recursos Humanos do TRF5 (Sistema SARH) com os relatórios emitidos do Sistema

SIAFI, assim como o TRF5, em atendimento a solicitação do TCU, tem encaminhado mensalmente os arquivos financeiros da folha de pagamento àquela corte de contas, com vistas a apurar indícios de irregularidades a partir de críticas executadas de forma automática e contínua.

Destacamos, também, que as despesas de pessoal são efetivadas com a utilização de rubricas padronizadas pelo CJF, inclusive quanto à classificação contábil da despesa, conforme previsto no art. 3º da RES-CJF-00401/04, que dispõe sobre o Sistema SISUR - Sistema Unificado de Rubricas de Pagamento de Pessoal no âmbito do CJF e da Justiça Federal.

Com vistas a aprimorar o acompanhamento das despesas de pessoal, inclusive quanto a regularidade contábil e financeira, o Comitê Técnico de Auditoria Interna da Justiça Federal da 5ª Região (CTAI5), composto por representantes de todas as unidades gestoras, implementará, a partir do próximo exercício, auditoria programada e periódica, com a utilização de *checklist* padronizada, no qual constará as verificações mais relevantes e críticas, as quais possam assegurar que as DESPESAS DE PESSOAL estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Desta forma, neste exercício, pelos motivos acima expostos, após análise da equipe de auditoria, relacionamos abaixo as contas contábeis que NÃO foram incluídas no escopo:

311110100 - VENCIMENTOS E SALARIOS

311110400 – GRATIFICACOES

311110600 – 13º SALÁRIO – RPPS

312120100 - CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS - INTRA

313110100 - AUXILIO ALIMENTACAO

321110100 - PROVENTOS - PESSOAL CIVIL

321110200 - APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVACAO PES CIV

Por outro lado, considerando-se haver indícios de impropriedade nos saldos, foram selecionadas pela materialidade qualitativa, as contas contábeis abaixo relacionadas:

1) Motivo: contas com saldo, quando deveriam estar zeradas.

a) Conta código 211110101 – SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS

— Registra as obrigações referentes a salários ou remunerações, bem como benefícios aos quais o empregado ou servidor tenha direito.

b) Conta código 211210100 – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

\_\_ Registra as obrigações referentes a proventos de aposentadoria, reformas ou pensões.

2) Motivo: conta com saldo insuficiente.

a) Conta código 211110102 – DECIMO TERCEIRO SALÁRIO A PAGAR

\_\_ Registra as obrigações referentes ao décimo terceiro salário, geralmente apropriadas na base de 1/12 do valor bruto da folha de pagamento da unidade.

### **Metodologia e limitações inerentes à auditoria**

A auditoria foi conduzida de acordo com: as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obeve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (memorandos e e-mails), e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos e itens). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução

do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas às Administrações do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias Vinculadas, e com elas discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. As distorções não corrigidas foram comunicadas aos responsáveis pela governança. As administrações confirmaram o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal.

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria e com a Estratégia Global de Auditoria. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião.

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

### **Volume de recursos fiscalizados**

O volume de recursos fiscalizados apresenta os seguintes valores básicos para os exercícios de 2020 e 2019:

	<b>2020 (R\$)</b>	<b>2019 (R\$)</b>
<b>Total do Ativo</b>	898.558.892,91	891.983.812,54
<b>Total do Passivo Exigível</b>	237.685.545,02	86.667.870,40
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	660.873.347,89	805.315.942,14
<b>Resultado Patrimonial do Período</b>	649.761.747,01	791.811.529,57

### **Benefícios da fiscalização**

Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de

elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

### **03. ACHADOS DA AUDITORIA**

Através do memorando nº 1327/2020, datado em 26/11/2020, foi encaminhado para conhecimento da Administração do TRF5ª e Seções Judiciárias Vinculadas o Relatório Preliminar de Comunicações de Distorções para pronunciamento. A seguir apresentam-se as distorções remanescentes, aquelas que formaram a opinião do auditor após análises da equipe de auditoria. Em relatório específico (Apêndice B), encontram-se todas as distorções identificadas com os respectivos pronunciamentos das unidades auditadas, assim como as respectivas análises da equipe de auditoria.

#### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

##### **1. Distorções de Valores**

**1.1** - Não foram identificadas distorções remanescentes de valores.

##### **2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação**

**2.1** A conta contábil 1.2.4.1.1.01.01 – Softwares com vida útil definida, encontra-se com o saldo de R\$ 42.232.422,51. No entanto, verifica-se ausência de apresentação ou divulgação no Balanço Patrimonial do registro de amortização dos bens de vida útil definida na conta contábil 1.2.4.8.1.01.00 (Ativo e BP);

##### **3. Desvios de Conformidade**

**3.1** Ausência de registros dos bens intangíveis - Softwares (R\$ 51.993.762,38) no sistema de controle patrimonial do TRF5 (Geafin) ou outro sistema de registro do patrimônio a fim de auxiliar o controle desses bens.

**3.2** Ausência de procedimentos de conformidade de registro de gestão no SIAFI na UG 090052 – TRF 5ª Região Precatório/RPV.

#### **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**

##### **1. Distorções de Valores**

**1.1** - Não foram identificadas distorções de valores remanescentes.

## **2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação**

**2.1** - R\$ 7.636.563,19 no título Depreciação Acumulada – Bens móveis – Conta contábil 1.2.3.8.1.01.00.

**Descrição do achado:** Ausência de inventário. Ativos com saldos irrisórios.

**2.2** - R\$ 1.888.842,88 no título Instalações - Conta Contábil 1.2.3.2.1.07.01.

**Descrição do achado:** Classificação contábil em desacordo com o objeto descrito.

**2.3** - 67.500,00 no título Software – Conta Contábil 1.2.4.1.1.01.01.

**Descrição do achado:** Bens intangíveis sem registro em sistema de controle patrimonial. Softwares com vida útil sem apresentação ou divulgação no Balanço Patrimonial do registro de amortização. Verifica-se que os bens intangíveis não estão registrados no sistema de controle patrimonial da Seção Judiciária ou outro sistema patrimonial de controle, a fim de que haja o controle individual destes bens, bem como se existem registros de amortização.

## **3. Desvios de Conformidade**

**3.1** - R\$ 2.562.654,47 no título Mobiliário em Geral - Conta Contábil 1.2.3.1.1.03.03.

**Descrição do achado:** Saldo RMB em desacordo com o saldo SIAFI. Ausência de inventário. Ativos com saldos irrisórios.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

## **1. Distorções de Valores**

**1.1** R\$ 15.806.280,32 nas contas contábeis 1.2.3.2.1.06.01, 1.2.3.2.1.06.05 e 1.2.3.2.1.07.00.

**Descrição do achado:** As benfeitorias, obras ou reformas que forem realizadas e incorporados aos imóveis de uso especial deverão ter os seus saldos baixados, no SIAFI. E, após a baixa, deverão ser atualizados/registrados pelo SPIUnet (Macrofunção SIAFI 020344).

Em 31/12/2019 foi realizada a reavaliação, mas não foi observado a existência, tampouco, houve a baixa dos saldos nas contas contábeis 1.2.3.2.1.06.01 – Obras em Andamento, 1.2.3.2.1.06.05 – Estudos e Projetos e 1.2.3.2.1.07.00 – Instalações.

**1.2** R\$ 3.751.737,81 de diferença total no título Bens Móveis, conta contábil 1.2.3.1.1.00.00.

**Descrição do achado:** Refere-se à diferença total considerando as divergências de saldo a maior e a menor no SIAFI em comparação com o saldo total das respectivas contas no GEAFIN.

Observou-se ainda a existência de saldo nas contas 1.2.3.1.1.01.24, 1.2.3.1.1.05.01 e 1.2.3.1.1.99.10 do SIAFI sem contrapartida no GEAFIN, e saldo nas contas 12311.01.09 e 12311.99.99 do GEAFIN sem contrapartida nas contas do SIAFI.

**1.3** R\$ 2.490.402,78 de diferença no título SOFTWARES, contas contábeis 1.2.4.1.1.01.01 e 1.2.4.1.1.02.01

**Descrição do achado:** Os saldos das contas contábeis 1.2.4.1.1.01.01 (Software com Vida Útil Definida) e 1.2.4.1.1.02.01 (Software com Vida Útil Indefinida) encontram-se a maior no SIAFI em comparação com o GEAFIN.

## **2. Distorções de classificação, apresentação ou divulgação**

**2.1** As Notas Explicativas estão elaboradas parcialmente, em termos gerais, de acordo com a estrutura e o conteúdo exigidos pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, em especial, o MCASP – 8ª Edição.

## **3. Desvios de Conformidade**

**3.1** R\$ 57.962.558,03 na conta contábil 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios.

**Descrição do achado:** Reavaliação em desacordo com o MCASP, a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado e as Macrofunções SIAFI 020318 – Encerramento do Exercício, 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável e 020344 – Bens Imóveis.

A reavaliação foi realizada sem a contrapartida dos saldos existentes nas contas 1.2.3.2.1.06.01, 1.2.3.2.1.06.05 e 1.2.3.2.1.07.00.

**3.2** Ausência de registros de Depreciação de Bens Móveis no SIAFI, conta contábil 1.2.3.8.1.01.00.



**Descrição do achado:** A entidade pública necessita apropriar, ao resultado de um período, o desgaste ou a perda da vida útil do seu ativo imobilizado ou intangível, por meio do registro da despesa de depreciação, amortização ou exaustão, em obediência ao princípio da competência. (MCASP 8ª edição).

**3.3 Ausência de registros de Amortização dos Softwares com vida útil definida, conta 1.2.4.8.1.01.00.**

**Descrição do achado:** A entidade pública necessita apropriar, ao resultado de um período, o desgaste ou a perda da vida útil do seu ativo imobilizado ou intangível, por meio do registro da despesa de depreciação, amortização ou exaustão, em obediência ao princípio da competência. (MCASP 8ª edição).

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

### **3.1 Distorções de Valores**

3.1.1 – R\$ 4.306.511,31 no título Intangível/Software – conta contábil 1.2.4.1.1.01.01.

**Descrição do Achado:** Diferença no saldo entre a conta registrada no Siafi (1.2.4.11.01.01) e a conta no Geafin (1.2.4.1.1.00.00).

3.1.2 - R\$ 23.765.623,90 no título Equipamentos de Tecnologia da Informática e Comunicação/TI – conta contábil 1.2.3.1.1.02.01.

**Descrição do achado:** Diferença de valor entre o saldo do SIAFI e o do sistema GEAFIN

3.1.3 - R\$ 5.320.666,39 no título Mobiliário em Geral – conta contábil 1.2.3.1.1.03.03.

**Descrição do achado:** Diferença de valor entre o saldo do SIAFI e o do sistema GEAFIN.

### **3.2 Distorções de Classificação, Apresentação ou Divulgação**

3.2.1 - R\$ 11.915.866,39 no título Obras em Andamento – conta contábil 1.2.3.2.1.06.01.

**Descrição do achado:** Foram detectados saldos alongados (cuja baixa já deveria ter ocorrido).

3.2.2 - R\$ 4.306.511,31 no título Intangível/Software – conta contábil 1.2.4.1.1.01.01.

**Descrição do Achado:** Conta registrada no SIAFI divergente da registrada no Geafin (1.2.4.1.1.00.00).

### **3.3. Desvios de Conformidade**

3.3.1 - R\$ -2.851.864,88 no título Equipamento de Tecnologia da Informática e Comunicação/TI – conta contábil 1.2.3.1.1.02.01.

**Descrição do achado:** Foram detectadas ausência/erro nos registros de depreciação e amortização, gerando uma diferença entre os registros do SIAFI e o do GEAFIN.

3.3.2 - R\$ -481.094,92 no título Mobiliário em Geral – conta contábil 1.2.3.1.1.03.03.

**Descrição do achado:** Foram detectadas ausência/erro nos registros de depreciação e amortização, gerando uma diferença entre os registros do SIAFI e o do GEAFIN

3.3.3 - R\$ -4.143.934,23 no título Depreciação Acumulada de Bens Móveis – conta contábil 1.2.3.8.1.01.00.

**Descrição do achado:** Diferença de valor entre os registros do SIAFI e o do sistema GEAFIN.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

### **3.1 Distorções de Valores**

3.1.1 - Não foram identificadas distorções de valores remanescentes.

### **3.2 Distorções de Classificação, Apresentação ou Divulgação**

3.2.1 - R\$6.722.098,73 no título mobiliário em geral - conta contábil 1.2.3.1.1.03.03.

**Descrição do achado:** Bens moveis, cuja classificação está pendente de legalização ou registro.

3.2.2 - R\$ 1.123.673,39 de ativos softwares não estão registrados no sistema de controle patrimonial da seção JFPB ou outro sistema patrimonial de controle, a fim de que haja o controle individual destes bens, bem como se existem registros de amortização.

### **3.3. Distorções de Conformidade**

3.3.1 - R\$ 6.722.098,73 no título Mobiliário em Geral - conta contábil 1.2.3.1.1.03.03.

**Descrição do achado:** Bens moveis cuja classificação está pendente de legalização ou registro.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

### **3.1 Distorções de Valores**

**OBSERVAÇÃO:** Os valores citados estão de acordo com a situação existente no final do exercício financeiro, ou seja, dia 31/12/20.

3.1.1 – Inexistência de lançamentos na conta contábil 1.2.4.8.1.01.00 – AMORTIZAÇÃO ACUMULADA – SOFTWARES, que registra a diminuição do valor do capital registrado na conta contábil 1.2.4.1.1.01.01 - SOFTWARES, que compreende os valores dos softwares pertencentes à entidade e não integrantes a um hardware, englobando os valores referentes à sua construção, implementação e instalação.

### **3.2 Distorções de Classificação, Apresentação ou Divulgação**

3.2.1 – R\$ 2.579.692,81 no título BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR/REGISTRAR - Conta Contábil 1.2.3.2.1.99.05, na qual se registra os bens imóveis, cuja classificação está pendente por algum motivo, geralmente por faltar identificação ou pendência de legalização ou registro.

3.2.2 – R\$ 15.054.140,31 no título OBRAS EM ANDAMENTO – Conta contábil 1.2.3.2.1.06.01 na qual se registra os valores relativos a obras, desde sua construção até o término da mesma.

3.2.3 – As Notas Explicativas estão elaboradas parcialmente, não atendendo, em termos gerais, a estrutura e o conteúdo exigidos pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, em especial, o MCASP – 8ª Edição.

### **3.3 Desvios de Conformidade**

3.3.1 – Não foram identificados desvios de conformidade.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

### **1. Distorções de Valores**

Não há informação para este item.

## **2. Distorções de Classificação, Apresentação ou Divulgação**

Não há informação para este item.

## **3. Desvio de Conformidade**

Com relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes, um achado foi considerado, por essa Auditoria Interna, como sendo desvio de conformidade, conforme descrito abaixo:

**3.1 Descrição do achado:** Ausência de inventário anual de bens móveis, não atendendo ao disposto na Resolução do CJF nº 462/2017, em seus artigos 43 e 45.

## **4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA**

### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

No que tange às análises de precatórios e requisições de pequeno valor, há dois comentários a se fazer:

a) Houve uma impossibilidade de estabelecimento de uma amostra que melhor representasse a população, dada a enorme quantidade de processos, assim como o exíguo prazo para análise. Não obstante, a amostra elaborada respeitou os critérios de materialidade e relevância;

b) Diversos aspectos da gestão de precatórios e RPVs da Justiça Federal da 5ª Região foram objeto de auditoria específica do Tribunal de Contas da União no exercício de 2020, em atenção ao Acórdão nº 2732/2017-TCU/Plenário, cujas análises dos auditores externos e comentários dos gestores encontram-se no PA do SEI nº 1977-70.2018.4.05.7000. Assim, os pontos já abordados na referida fiscalização não compuseram o escopo da presente auditoria.

### **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**

Em relação à conta contábil 1.2.3.2.1.01.02 (imóveis da JFSE), embora o saldo esteja devidamente regularizado junto ao SIAFI, consta o custo do metro quadrado fora dos padrões da SPU, conforme relatório extraído do sistema SPIUnet. Cabe ressaltar que

é de suma importância que o órgão tenha um controle efetivo sobre o seu patrimônio, cujos registros devem estar atualizados, documentados e analisados, pois compõem suas demonstrações contábeis, as quais devem apresentar informações fidedigna e de acordo com as normas contábeis.

O valor apresentado na conta contábil 1.2.3.8.1.01.00 merece devida atenção não só quanto ao valor numérico, mas por conta significativa da ausência de controles internos – realização anual de inventário - os quais visam mitigar possíveis distorções contábeis.

A indefinição na conta contábil 1.2.3.2.1.07.01 demonstra ou ao menos demonstraram, à época, falta de capacitação e/ou informação sobre manuseio operacional.

Ausência de amortização em Conta do Ativo Intangível – Softwares - conta contábil 1.2.4.1.1.01.01. Não obstante a existência do saldo de R\$ 67.500,00, verificou-se a inexistência de lançamentos na conta de despesa de amortização - amortização intangível e saldo igual a zero na conta de amortização acumulada, o que indica que não estão sendo observados os devidos procedimentos contábeis quanto aos softwares com vida útil limitada desenvolvidos internamente e os adquiridos.

### **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

Reavaliação realizada por profissional não habilitado em desacordo com as normas da SPU.

A reavaliação do Edifício Sede da JFAL, conforme consta no processo 0001822-83.2017.4.05.7200, foi realizada tomando por base a Instrução Normativa nº 01/2014 – SPU, em que determina que o laudo de avaliação e o relatório de valor de referência devem ser realizados por servidor/profissional habilitado com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, nos termos da referida Instrução Normativa.

Entretanto, o profissional responsável pelas informações possuía, na data da realização do laudo e relatório, registro cancelado perante o CREA-AL. Ao realizar a consulta no sítio eletrônico daquele conselho verificou-se ainda que o responsável estava com seu registro cancelado desde o ano de 2015.

### **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

Não há informação para este item.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

Em relação à conta contábil 1.2.3.2.1.01.02 (imóveis da JFPB), embora o saldo esteja devidamente regularizado junto ao SIAFI, consta o custo do metro quadrado fora dos padrões da SPU.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

Nada a registrar, pois os trabalhos foram executados com a devida atenção em relação às contas contábeis selecionadas, independentemente, para tanto, a materialidade do ciclo contábil.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

Ausência de inventário anual de bens móveis em 2019 e 2020, em descumprimento ao que determina a Resolução do CJF nº 462/2017, em seus artigos 43 e 45. A ausência do inventário compromete, sobremaneira, o controle patrimonial do órgão, enfraquecendo-o e expondo os seus bens a riscos de extravio, avarias e perdas. Além disso, compromete a efetiva conciliação dos saldos entre SIAFI (sistema financeiro) e GEAFIN (sistema administrativo de controle de bens móveis).

**5. DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE INTERNO  
RELACIONADAS ÀS DISTORÇÕES E/OU NÃO  
CONFORMIDADES CORRIGIDAS**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

Não há informação para este item.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**

Foram identificados ausência de controles internos efetivos nas contas contábeis 1.2.3.2.1.01.02 (Imóveis da JFSE), 1.2.3.8.1.01.00 (Depreciação Acumulada – Bens

móveis), 1.2.3.2.1.07.01 (Instalações) e conta contábil 1.2.4.1.1.01.01 (Ativo Intangível – Softwares).

### **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

Não houve distorções ou não conformidades corrigidas no âmbito da SJAL. Dessa forma, não há que se falar em deficiências de controles internos de tais correções.

Por outro lado, resta demonstrado fragilidade no tocante a estas linhas de defesa, tendo em vista a quantidade de achados evidenciados, assim como sua relevância e generalização em relação ao Balanços auditados no âmbito da SJAL.

### **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

Não há informação para este item.

### **SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

Evidenciou-se que, nos últimos anos, existiu um importante esforço por parte da Administração da JFPB em corrigir as distorções apontadas, mas é preciso fomentar, ainda mais, os controles internos (1º e 2º Linha de Defesa), de modo a regularizar todas as contas da UG de maneira apropriada.

Vale ressaltar que as distorções contábeis já foram apontadas pela seção de auditoria interna (3ª linha de defesa) da JFPB em relatórios anuais de auditoria interna de exercícios anteriores (conforme Docs. do SEI nº 0827241 – *vide* fl.10, e 1408758 – item nº 02, fl. 10).

### **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

Nesse contexto, cabe registrar que a Administração, apesar das dificuldades operacionais e de quantitativo de força de trabalho, tem sempre buscado solucionar as impropriedades, sejam as constatadas pelos controles internos administrativos (1ª e 2ª linhas de defesa), sejam as apontadas pela unidade de auditoria interna (3ª linha de defesa).

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

Não há informação para este item.

**6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

Não há informação para este item.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**

Sem monitoramento de recomendação e determinações.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS**

No ano de 2020, foi realizada a auditoria sobre as contas de controle do Balanço Patrimonial (classes 7 e 8), processo do SEI nº 0001397-51.2020.4.05.7200. Após evidenciadas as distorções e as confirmadas como achados de auditoria, foram emitidas 06 (seis) recomendações pela Seção de Auditoria Interna da Justiça Federal em Alagoas:

- 1 – instituição ou aprimoramento de controles internos pela primeira linha de defesa, como, por exemplo, listas de verificação (*checklists*), em cumprimento ao disposto na Portaria nº 088/2018 da Direção do Foro desta Seção Judiciária (processo SEI nº 0000758-04.2018.4.05.7200);
- 2 – instituição ou aprimoramento de controles internos pela segunda linha de defesa, isto é, mecanismos de supervisão e monitoramento das atividades executadas pela primeira linha de defesa, com a finalidade de fortalecer a estrutura de gestão dos riscos inerentes à atividade desenvolvida;
- 3 – registro dos valores no SIAFI pelos valores pactuados em contratos e termos aditivos, ainda que a execução do contrato seja plurianual (sugere-se que ao ser firmado o contrato, o mesmo seja encaminhado a SOF para os devidos registros);
- 4 – a conciliação dos saldos de contratos entre os setores (sugere-se que a SLC levante os contratos vigentes e os seus saldos, informando-os a SOF para que esta



os regularize, adequando-os aos contratos em vigor e baixando aqueles de contratos já encerrados);

5 – criação de rotinas pelo Núcleo de Administração a fim de, habitualmente, a SLC e a SOF conciliarem as movimentações das contas de controle, em especial, os saldos das contas de contratos (recomenda-se conciliação trimestral), promovendo, entre outros, a segunda linha de defesa da Administração;

6 – o cumprimento da garantia de acesso a informações, previstos em lei, publicando todos os contratos e termos aditivos pactuados pela SJAL.

As recomendações foram acatadas pela Administração determinando a correção e criação de controles internos que atendessem a finalidade de manter atualizados os saldos daquelas contas evidenciadas.

Decorrido prazo razoável para a implementação das recomendações esta SAI realizará atividade de monitoramento.

### **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

Não foi realizada nenhuma Auditoria neste sentido, apesar desta Seção realizar conformidade diária.

### **SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

Conforme mencionado na Seção 5, a seção de auditoria interna da JFPB expediu recomendações nesse sentido e realizou o devido monitoramento, mas não houve regularização das situações apontadas no presente relatório.

### **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

Sem monitoramento de recomendação e determinações específicas relacionadas ao exercício 2020.

### **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**

Não há informações relativas à Auditoria Financeira nos moldes da atual, exigida a partir da IN do TCU nº 84/2020.

## **7. CONCLUSÕES**

### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

#### **7.1 Segurança razoável e suporte às conclusões**

Concluiu-se que a distorção não corrigida descrita no item 2 – Distorções de classificação, apresentação e divulgação, subitem 2.1; da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, é relevante, individualmente, porém não apresenta efeito generalizado sobre a demonstração contábil, uma vez que se restringe a elemento, conta ou item específico da demonstração contábil.

#### **7.2 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes**

Concluiu-se que os desvio de conformidade descrito no item 3 - Desvios de Conformidade, subitens 3.1 e 3.2 da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, são relevantes, individualmente, mas não generalizadas nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

#### **7.3 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada**

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", o achado correspondente à distorção de classificação, apresentação ou divulgação é relevante, individualmente, e seu efeito não é generalizado sobre as demonstrações contábeis, portanto não impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" não impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

### **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**

#### **7.1 Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

Concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas Seção 3, não são relevantes, pois não apresentam efeitos sobre as demonstrações contábeis, uma vez que não restringem a

elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis, afetando, de forma insignificativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

## **7.2 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão Subjacentes.**

Concluiu-se que os desvio de conformidade descrito no item 3.3.1, da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, não são relevantes, individualmente, e não generalizadas nas operações, transações ou atos de gestão dos responsáveis.

## **7.3 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada**

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto não impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" não impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade. Esses aspectos foram considerados para fins do julgamento das contas como REGULARES (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/1992).

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

## **7.1 Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

Concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas nos itens 3.1 - Distorções de valores e 3.2 - Distorções de classificação, apresentação e divulgação da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, são relevantes e apresentam efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis da Seção Judiciária de Alagoas.

A generalização dos efeitos das distorções quantificados e descritos anteriormente não estão restritos a elementos, contas ou itens específicos e representam parcela substancial das demonstrações contábeis.

## **7.2 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes**

Concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas nos item 3.3 – Desvios de conformidade da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, são relevantes e apresentam efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis da Seção Judiciária de Alagoas.

A generalização dos efeitos das distorções quantificados e descritos anteriormente não estão restritos a elementos, contas ou itens específicos e representam parcela substancial das demonstrações contábeis.

### **7.3 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada**

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis" (item 7.1), os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação são relevantes, individualmente ou em conjunto, e têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" (item 7.2) impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho.

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**

### **7.1 Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

Concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas nos item 1 (distorções de valor) e 2 (distorções de classificação, apresentação e divulgação), ambas contidas na Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, são relevantes, individualmente, porém não apresentam efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas, uma vez que (i) restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis; e (ii) em relação às divulgações, as distorções não afetam, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

### **7.2 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes**

Conclui-se que os achados de auditoria constantes nos itens 3.2.1 a 3.2.5 da Seção 3 deste relatório não são generalizados por não atingirem as operações, transações nem os atos de gestão dos responsáveis, apesar de serem considerados relevantes individualmente.

### **7.3 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada**

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto apenas impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis.

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

### **7.1 Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

Concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas Seção 3, são relevantes, pois apresentam efeitos sobre as demonstrações contábeis, uma vez que restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis, não afetando, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

### **7.2 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão Subjacentes**

Concluiu-se que os desvio de conformidade descrito no item 3.2.1 e 3.2.2 da Seção 3 – (Achados de Auditoria deste relatório), são relevantes, individualmente, mas não generalizadas nas operações, transações ou atos de gestão dos responsáveis.

### **7.3 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada.**

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto apenas impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis.

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE**

### **7.1 Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

Concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas Seção 3, não são relevantes, pois não apresentam efeitos sobre as demonstrações contábeis, uma vez que se restringem a

elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis, não afetando, de forma significativa, ao entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

## **7.2 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes**

Concluiu-se que não houve desvios de conformidade, conforme informado no item 3.3.1, da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório.

## **7.3 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada**

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, não impactando as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis.

Desta forma, para fins de julgamento de contas previsto no art. 16, inc. I, da Lei 8.443/92, concluímos como regulares as contas da unidade gestora 090007 (JF/RN).

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

## **7.1 Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

Concluiu-se que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

## **7.2 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes**

Concluiu-se que o desvio de conformidade descrito no item 3.1, da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, são relevantes, individualmente, mas não generalizadas nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

### **7.3 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada**

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, os efeitos dos achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" não são generalizados, à exceção do achado 3.1, sobre as demonstrações contábeis, portanto, não impactam às contas da unidade jurisdicionada nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade. Cabe lembrar, quanto ao achado 3.1, que a Administração já tomou providências saneadoras (ver Apêndice B – Seção Judiciária do Ceará – B.2.1 e B.2.2), que cabem monitoramento por parte da equipe de auditoria em momento futuro.

## **8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

Em face do exposto, propõe-se a remessa do presente relatório e seus apêndices à Presidência, para conhecimento e encaminhamento à Diretoria Geral do TRF da 5ª Região e às Diretorias de Foro das Seções Judiciárias vinculadas, para providências quanto às recomendações que se seguem, sem prejuízo do atendimento às recomendações individualizadas por Unidade Gestora, constantes do Apêndice B.

Ressalte-se que a “Opinião do Auditor”, que se segue às recomendações, representa a opinião da Unidade de Auditoria Interna da respectiva Unidade Gestora.

## **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**

### **8.1 Recomendações**

#### **8.1.1. Quanto ao item 2.1 da Seção 3 – Achados de Auditoria:**

Recomendar à Diretoria Geral deste TRF5 que diligencie junto à Subsecretaria de Tecnologia da Informação (STI) e à Setorial contábil, a fim de realizar os procedimentos necessários com vistas a finalização do levantamento dos softwares, com vida útil definida que ainda estão em uso na conta contábil 1.2.4.1.1.01.01 do TRF5, e adoção de procedimentos de lançamento na conta de amortização.

Após o referido levantamento, informar os resultados obtidos ao Núcleo de Gestão Patrimonial – NGP, para que efetue os correspondentes registros no GEAFIN e calcule o valor da amortização, a fim de que seja realizado o correspondente lançamento na conta contábil 1.2.4.8.1.01.00.

#### **8.1.2. Quanto ao item 3.1 da Seção 3 – Achados de Auditoria:**

Recomendar à Diretoria Geral que diligencie junto à Subsecretaria de Tecnologia da Informação (STI), a fim de que realize os procedimentos necessários com vistas a

finalização da identificação dos softwares que estão sendo utilizados e as correspondentes baixas nos que estão em desuso.

Após identificação, encaminhar para o Núcleo de Gestão Patrimonial - NGP a fim de que realize os registros dos bens intangíveis no sistema de controle patrimonial do TRF5ª Região (GEAFIN) e no SIAFI, a fim de garantir a conciliação dos saldos dos bens intangíveis entre os referidos sistemas.

### **8.1.3. Quanto ao item 3.2 Seção 3 – Achados de Auditoria:**

Recomendar à Diretoria Geral que diligencie junto a Subsecretaria de Orçamento e Finanças - SOF que efetue o devido registro de conformidade de gestão de precatórios e RPV's na UG: 090052.

## **8.2 Opinião do auditor**

### **8.2.1 Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis**

Em nossa opinião, devido à importância do assunto discutido no item 2 – Distorções de classificação, apresentação e divulgação, subitem 2.1; Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, as demonstrações contábeis apresentam, de forma parcial, os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

### **8.2.2 Opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes**

Em nossa opinião, exceto pelos assuntos descritos no item 3 - Desvios de Conformidade, subitens 3.1 e 3.2; Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

<b>SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE</b>
------------------------------------

## **8.1 Recomendações:**

### **8.1.1 Quanto ao achado do item 3.2.1**

R\$ 7.636.563,19 no título Depreciação Acumulada – Bens móveis – Conta contábil 1.2.3.8.1.01.00.



Recomendar a realização de inventário dos bens físicos, ajustes dos bens no sistema patrimonial com as devidas baixas e acréscimos, quando houver, e conciliação com o Sistema Integrado de Administração Financeira e Orçamentária – SIAFI.

#### **8.1.2 Quanto ao achado do item 3.2.2**

R\$ 1.888.842,88 no título Instalações - Conta Contábil 1.2.3.2.1.07.01.

Recomendar a correta classificação contábil em conformidade com o objeto descrito.

#### **8.1.3 Quanto ao achado do item 3.2.3**

R\$ 67.500,00 no título software – Conta Contábil 1.2.4.1.1.01.01.

Recomendar realização de inventário dos bens intangíveis, ajustes no sistema patrimonial e conciliação com o SIAFI

#### **8.1.4 Quanto ao achado do item 3.3.1**

R\$ 2.562.654,47 no título Mobiliário em Geral - Conta Contábil 1.2.3.1.1.03.03.

Recomendar a Realização de inventário dos bens físicos, ajustes dos bens no sistema patrimonial com as devidas baixas e acréscimos, quando houver e conciliação com o Sistema Integrado de Administração Financeira e Orçamentária – SIAFI.

### **8.2 Opinião do auditor**

#### **8.2.1 Opinião sobre as demonstrações contábeis:**

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

#### **8.2.2 Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes:**

Em nossa opinião, as transações subjacentes às demonstrações contábeis referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

### 8.1 Recomendações

8.1.1 Realização de inventário dos bens físicos, ajustes dos bens no sistema patrimonial com as devidas baixas e acréscimos, quando houver e conciliação com o Sistema Integrado de Administração Financeira e Orçamentária (SIAFI);

8.1.2 Realização de inventário dos bens intangíveis, ajustes no sistema patrimonial e conciliação com o SIAFI;

8.1.3 Ratificação dos laudos e relatórios que subsidiaram a reavaliação do edifício Sede da SJAL por profissional habilitado e competente, assim como a observação do disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, a Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado e as Macrofunções SIAFI 020318 – Encerramento do Exercício, 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável e 020344 – Bens Imóveis, principalmente ao que tange os registros no SIAFI, levando em consideração os saldos das contas contábeis 1.2.3.2.1.06.01, 1.2.3.2.1.06.05 e 1.2.3.2.1.07.00;

8.1.4 Após a realização dos itens 1 e 2, determinação dos registros de depreciação e amortização dos bens móveis e intangíveis, respectivamente;

8.1.5 Instituição ou aprimoramento de controles internos pela primeira e segunda linhas de defesa, como, por exemplo, listas de verificação (*checklists*) em cumprimento ao disposto na Portaria nº 88/2018 da Direção do Foro desta SJAL.

### 8.2 Opinião do auditor

#### 8.2.1 Opinião adversa sobre as demonstrações contábeis

Em nossa opinião, devido à importância dos assuntos discutidos nos itens 7.2 e 7.3 intitulado “Conclusão sobre as demonstrações contábeis” e “Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes”, as demonstrações contábeis da Seção Judiciária de Alagoas não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2020 de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

As demonstrações contábeis acima referidas estão afetadas de forma relevante, dada a generalização dos efeitos das distorções, quantificados e descritos no item 3 deste relatório, que não estão restritos a elementos, contas ou itens específicos, representando, portanto, parcela substancial das demonstrações contábeis.

## 8.2.2 Opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

Em nossa opinião, exceto pelos assuntos descritos no item **no item 3 - Desvios de Conformidade** da Seção Judiciária de Alagoas, **subitens 3.1, 3.2 e 3.3; Seção 3 – Achados de Auditoria** deste relatório, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

### 8.1 Recomendações

8.1.1 Recomenda-se à Seção Judiciária de Pernambuco que seja executado, o quanto antes, considerando as restrições devidas à situação de pandemia, o inventário de bens móveis em obediência à Resolução do CJF nº 462/2017, em seus artigos 43 e 45, e, posteriormente, que sejam feitas as depreciações, amortizações e os ajustes necessários à perfeita conciliação dos saldos dos sistemas SIAFI e GEAFIN.

8.1.2 Recomenda-se à Seção Judiciária de Pernambuco que seja realizado, o quanto antes, os ajustes necessários nas contas contábeis em que foram detectados saldos alongados.

8.1.3 Recomenda-se ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) procedimentos necessários com vistas a finalização do levantamento dos softwares com vida útil definida que ainda estão em uso na conta contábil 1.2.4.1.1.01.01, e adoção de procedimentos de controle dos softwares de vida útil definida e indefinida adquiridos ou desenvolvidos para os trabalhos institucionais da instituição. Após o levantamento, que seja encaminhado ao Núcleo de Gestão Patrimonial (NGP), informando-se quais os bens irão permanecer, a fim de realizar o registro e amortização dos referidos softwares de vida útil definida.

### 8.2 Opinião do auditor

#### 8.2.1 Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Em nossa opinião, devido à importância dos assuntos discutidos nos itens 1 – Distorções de valores e 2 – Distorções de classificação, apresentação e divulgação da Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, as demonstrações contábeis apresentam, de forma parcial, os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de

dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

### **8.2.2 Opinião sem ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes**

Em nossa opinião, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

### **8.1 Recomendações**

8.1.1 Recomenda-se à Seção de Contabilidade da Seção Judiciária da Paraíba que seja desenvolvido um modelo de notas explicativas padrão seguindo os trâmites do item 8, parte V, MCASP 8ª- Notas Explicativas às DCASP c/c NBC TSP 11, itens 127 a 155.

8.1.2 Recomenda-se à Seção Judiciária da Paraíba que seja realizado o Inventário.

### **8.2 Opinião do auditor**

#### **8.2.1 Opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis**

Em nossa opinião, devido a importância dos assuntos nos itens 1-Distorções de valores e 3.1e 3.2. Distorções de classificação apresentação e divulgação-Achados de Auditoria deste relatório, as demonstrações contábeis apresentam, de forma parcial, os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

#### **8.2.2- Opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes**

Em nossa opinião, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes com leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

### 8.1 Recomendações

#### 8.1.1. Quanto ao achado do item 3.1.1

Cabe registrar, também, que, em razão dessa impropriedade ocorrer também em outras unidades gestoras da JF5, a Administração deverá buscar, juntamente com as demais unidades gestoras, uma solução uniforme e simplificada, adotando-se a padronização, utilizando-se, por exemplo, o módulo de registros e amortização de softwares (ativos intangíveis) disponível no Sistema GEAFIN (Sistema de Gestão Administrativa e Financeira), amplamente utilizado para realizar a gestão patrimonial no âmbito do TRF5 e seccionais.

#### 8.1.2. Quanto ao achado do item 3.2.1

Inobstante existir prazo específico determinado para regularização dessa conta contábil, que registra os valores de bens imóveis pendentes de registros em cartório ou no serviço de patrimônio da união, exceto os cadastrados no SPIUnet, a Administração deverá corrigir essa impropriedade com a maior brevidade possível, pois essa distorção, apesar de irrelevante, deverá ser corrigida, em atendimento à transparência fidedigna das demonstrações contábeis.

#### 8.1.3. Quanto ao achado do item 3.2.3

A Administração deverá providenciar junto ao Setorial Contábil do TRF5, juntamente com as demais unidades contábeis das seccionais vinculadas ao TRF5, a elaboração de um modelo padrão de notas explicativas a ser utilizado no âmbito da JF5, em conformidade com as diretrizes relacionadas no item 2.3 da parte V do MCASP (8ª edição).

### 8.2 Opinião do auditor

#### 8.2.1 - Opinião sobre as demonstrações contábeis:

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

## 8.2.2 - Opinião sobre a conformidade das transações subjacentes:

Em nossa opinião, as transações subjacentes às demonstrações contábeis referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

### 8.1 Recomendação

8.1.1 – Recomendar à Seção Judiciária do Ceará, considerando as restrições da atual pandemia, que seja executado, o quanto antes, o inventário de bens móveis em obediência à Resolução do CJF 462/2017, em seus artigos 43 e 45, e conforme prevê o PA SEI 0000981- 13.2021.4.05.7600, e posteriormente, que sejam feitos os ajustes necessários à perfeita conciliação dos saldos dos sistemas SIAFI e GEAFIN.

### 8.2 Opinião do auditor

#### 8.2.1 Opinião sobre as demonstrações contábeis

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

#### 8.2.2 Opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

Em nossa opinião, exceto pelo assunto descrito no desvio de conformidade, item 3.1 – Achados de Auditoria da Seção Judiciária do Ceará, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

## LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União  
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público GRU - Guia de Recolhimento da União  
EAD – Ensino à Distância  
GEAFIN – Sistema de gerenciamento de patrimonial  
IFAC - Federação Internacional de Contadores  
IN – Instrução Normativa  
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores LOA - Lei orçamentária anual  
JF5 – Justiça Federal da 5ª Região  
JFAL – Justiça Federal de Alagoas  
JFCE - Justiça Federal do Ceará  
JFPB - Justiça Federal da Paraíba  
JFPE - Justiça Federal de Pernambuco  
JFRN - Justiça Federal do Rio Grande do Norte  
JFSE - Justiça Federal de Sergipe  
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal  
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição MEC - Ministério da Educação  
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público  
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União  
PA – Processo Administrativo  
PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União  
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público  
RG - Relatório de Gestão  
RPPS – Regime Próprio da Previdência Social  
RPV – Requisição de Pequeno Valor  
SAI – Subsecretaria de Auditoria Interna do TRF da 5ª Região  
SAIs -Seções de Auditoria Interna das Seções Judiciárias da Justiça Federal da 5ª Região  
SARH – Sistema de Administração de Recursos Humanos  
SEI – Sistema Integrado de Gestão Processual  
SJAL - Seção Judiciária de Alagoas  
SJCE - Seção Judiciária do Ceará  
SJPB - Seção Judiciária da Paraíba  
SJPE - Seção Judiciária de Pernambuco  
SJRN - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte  
SJSE - Seção Judiciária de Sergipe  
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira  
SPIUnet - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União  
SPU – Secretaria/Superintendência do Patrimônio da União  
STI – Subsecretaria de Tecnologia da Informação  
STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TCE -Tomadas de Contas Especial  
TCU – Tribunal de Contas da União  
TRF5 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
UG – Unidade Gestora